

**DECRETO Nº 31.484, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.**

Cria o Comitê Interinstitucional de Combate ao Aedes Aegypti do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e § 1º do art. 25 da Constituição Federal; pelos incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual; e,

Considerando as determinações contidas nos arts. 1º, 9º, 75 e 76 da Lei Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código de Saúde no Estado e dá outras providências;

Considerando as diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue estabelecida pelo Ministério da Saúde e a Portaria GM/MS nº 2778, de 18 de dezembro de 2014;

Considerando o registro e a percepção de mudanças importantes no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão dos seus agentes;

Considerando que em 12 de novembro de 2015 o Ministério da Saúde declarou Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o Plano Nacional dos Ministérios da Saúde e da Integração Nacional de Enfrentamento à Microcefalia que tem como finalidade definir a estrutura, atribuições e funcionamento das salas de coordenação e controle das três esferas de governo, instaladas para gerenciar e monitorar as ações de intensificadas no combate ao mosquito Aedes aegypti;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria nº 3.027, de 26 de novembro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Combate ao Aedes Aegypti do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** O Comitê terá como função planejar, coordenar, desenvolver, monitorar e avaliar as ações que visem o combate ao vetor transmissor da dengue, chikungunya e zika.

**Art. 3º** O Comitê será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Gabinete do Governador do Estado do Maranhão;
- II - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- III - Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão;
- IV - Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos;
- V - Casa Civil;

- VI - Secretaria de Estado da Educação;
- VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- VIII - Secretaria de Estado da Saúde;
- IX - Agência Estadual de Mobilidade Urbana;
- X - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;
- XI - Secretaria de Estado da Infraestrutura;
- XII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XIII - Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- XIV - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer;
- XV - Secretaria de Estado da Cultura;
- XVI - Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento;
- XVII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;
- XVIII - Secretaria de Estado da Mulher
- XIX - Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;
- XX - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- XXI - Universidade Estadual do Maranhão;
- XXII - Conselho Estadual de Saúde;
- XXIII - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- XXIV - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Poderão participar, como convidados, quaisquer entidades públicas e privadas, bem como técnicos de notória especialidade, atuantes nas áreas que são objetos deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, assessoramento e acompanhamento dos trabalhos do Comitê.

**Art. 4º** A Coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde por meio da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, reunindo-se mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente;

**Art. 5º** Os órgãos citados no art. 3º, em até 03 (três) dias após sua publicação deste Decreto, deverão indicar seus representantes à Secretaria de Estado da Chefia de Gabinete do Governador, que providenciará a publicação através de portaria específica.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 1º DE FEVEREIRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil